

NOME:	N.º DE CONTA:
MORADA:	
E-Mail:	

Entre o Banco Regional Keve S. A, com Sede em Luanda na Rua Rainha Ginga nº 77 – Luanda.

Considerando que:

- (i) O Cliente é Titular de uma ou mais Contas neste Banco;
- (ii) O Banco pretende disponibilizar aos seus clientes um serviço denominado iKeve que consiste na possibilidade de manter relações com o banco via Internet ou por outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas, de forma a que os Clientes possam:

- . Aceder a informações sobre produtos e serviços do Banco;
- . Obter informações e realizar operações bancárias sobre contas de que os Clientes sejam Titulares;
- . Realizar pagamentos, cobranças e operações de compra, venda, subscrição ou resgate sobre produtos ou serviços disponibilizados pelo **Banco**;

As partes celebram o presente contrato, que se rege pelas disposições seguintes e subsidiariamente, pelas **Condições Gerais** da(s) **Conta(s)**.

1. Noções

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

- a). Serviço** – Significa a possibilidade ao cliente de manter relações com o banco do acesso de canais remotos, possibilitando-lhe por este meio o acesso a produtos, serviços e operações bancárias.
- b). Canais Remotos** – Significa o acesso via internet, telemóvel ou outras formas de acesso que venham a ser definidas pelo banco.
- c). Número de Adesão** – É um número ou código de identificação do cliente, constituído por dez (10) dígitos, único, pessoal e intransmissível que lhe permite aceder ao serviço.
- d). Código Secreto** – É um código secreto gerado automaticamente pela aplicação no momento de adesão ao serviço, que por uma questão de segurança é alterado obrigatoriamente pelo cliente após o primeiro acesso ao serviço.
- e). Chave de Confirmação** – É mais um código secreto gerado automaticamente no momento de adesão para clientes que tenham aderido ao serviço alargado (consultas e transacção), é único código é secreto e intransmissível, formado por um conjunto de caracteres alfanuméricos, passível de alteração que são exigidos ao cliente para efectuar determinadas transacções através do serviço

2. Objecto

Em resultado da celebração do presente contrato, o **Cliente** passa, por intermédio dos **Utilizadores**, a poder aceder e movimentar através do **Serviço** todas as **Contas**.

3. Condições de Utilização do serviço

- 3.1 O cliente poderá a qualquer altura alterar as contas a que tem acesso bem como a natureza das operações a que pretende ter acesso ao serviço.
- 3.2 O cliente autoriza ao banco a preencher e validar todos os documentos necessários à efectiva realização e liquidação das operações dadas através do serviço.
- 3.3 Independentemente de outras regras que sejam definidas de futuro, a identificação do número de cliente para acesso ao serviço processa-se através da indicação pelo menos de um número de adesão, bem como de um código secreto definido pelo banco no momento da adesão é alterado obrigatoriamente pelo cliente após o primeiro acesso efectuado através do serviço.
- 3.4 O Banco pede, ainda, a todo o tempo que condicionar a realização de operações através do serviço a indicação pelo cliente de constantes de uma chave (chave de confirmação) especialmente concebida para o efeito que será enviada pelo banco.
- 3.5 O Banco poderá, ainda:
 - a) Não executar ordens quando não sejam facultados correctamente os dados de validação do cliente.
 - b) Não executar ordens quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que está a transmitir a ordem.
 - c) Não executar ordens após um número de tentativas de acesso falhadas a definir pelo banco.
 - d) Requerer ao titular que no caso de movimentos de elevado valor as ordens sejam dadas por escrito.
 - e) Impedir ou introduzir limitações a realização de determinado tipo de operações através do serviço, sempre que tal seja imposto ou recomendado em virtude da aplicação das disposições legais vigentes no território ou estado de residência / Nacional do cliente.

4. Suspensão do Serviço

- 4.1 O Banco reserva-se o direito de suspender ou fazer cessar o acesso sempre que razões de segurança o justificarem.
- 4.2 Ainda por razões de segurança, o banco pode suspender o acesso ao serviço global ou parcialmente, caso o cliente não utilize o serviço até 30 dias após a adesão.
- 4.3 Caso o serviço seja suspenso nos termos do disposto no número anterior, o cliente poderá solicitar a sua activação mediante pedido dirigido ao banco.

5. Confidencialidade

- 5.1 O Banco compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade os códigos secretos e a informação constante da chave de confirmação atribuídos ao cliente.
- 5.2 O Cliente obriga-se a guardar sob secreto o seu código secreto e prevenir o seu uso abusivo por parte de terceiros.
- 5.3 O Cliente é responsável e suportará todos os prejuízos resultantes de uma utilização abusiva por parte de terceiros.

6. Responsabilidade

O Banco não será em caso algum, responsável pelos prejuízos derivados de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou conexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados para a prestação do serviço.

7. Custos

Independentemente dos custos associados aos meios de comunicação utilizados, o banco poderá estabelecer um preço pelo serviço de acordo com o preço em vigor no banco.

8. Confirmação de transacções

8.1 A realização de operações através do serviço pelo banco através do extracto de conta.

8.2 O Cliente poderá solicitar um comprovativo específico para uma transacção reservando-se o banco o direito de cobrar uma comissão de acordo com o preço em vigor.

9. Autorizações

O Cliente autoriza de forma irrevogável o banco, a sempre que este o considere necessário:

- a). Utilizar os registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o cliente solicitar ao banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações escritas que se tiverem realizado entre ambos.
- b). Não executar ordens quando não sejam facultados correctamente os dados de validação do cliente.
- c). Não executar ordens quando existam dúvidas razoáveis de identidade da pessoa que esta a transmitir a ordem.
- d). Não executar ordens após um número de tentativas falhadas a definir pelo banco.
- e). Requerer ao titular que no caso de movimentação de elevado valor que as ordens sejam dadas por escrito.

10. Utilização de dados

10.1 O Cliente autoriza expressamente o banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação e restante informação por si facultada ao banco, em virtude da abertura de conta e de celebração de contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, ou para identificação de produtos bancários e financeiros do banco, sem prejuízo do dever do sigilo bancário.

10.2 O Cliente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação, bem como exigir a eliminação do seu nome uma vez extinto o contrato.

11. Eficácia Jurídica

11.1 As relações entre o cliente e o banco serão regidas por este contrato e pelas condições particulares de cada produto, operação e subsidiariamente pelas condições de movimentação da conta.

11.2 O Banco reserva-se o direito de a qualquer momento, proceder alterações as presentes condições, comunicando ao cliente no mais breve período de tempo possível.

11.3 A validade do presente contrato fica condicionada a recepção pelo banco de um exemplar do contracto devidamente assinado pelo cliente.

11.4 O Banco reserva-se o direito de autorizar o cliente, caso as condições técnicas assim o permitam, o acesso a consulta de dados constantes da sua conta antes de recepcionado o contrato devidamente assinado.

11.5 As consultas efectuadas nos termos do número anterior presumem-se efectuadas pelo cliente, declinando o banco desde já qualquer responsabilidade decorrente da utilização de abusiva ou fraudulenta da informação constante da conta.

11.6 As ordens transmitidas pelo cliente e executadas pelo banco através dos meios deste contracto, gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o cliente alegar a falta de assinatura para o cumprimento de assinatura para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.

12. Modificação de dados

O Cliente compromete-se a informar a banco de qualquer alteração de morada, telefone, e-mail ou de qualquer outro dado que tenha sido transmitido anteriormente.

13. Informação Financeira

13.1 A informação financeira disponibilizada através do serviço, designadamente cotações, índices, notícias, estudos ou outra informação financeira é obtida através de outras entidades, não podendo o banco e as entidades que a prestam ser responsáveis pela eventual incorrecção dos dados fornecidos ou pela má percepção, interpretação ou da utilização da informação transmitidas.

13.2 A informação é propriedade das entidades que a prestam comprometendo-se o cliente a não a transmitir ou produzir a quaisquer que sejam os meios empregues.

14. Duração

O presente contrato durará por prazo indeterminado. Podendo qualquer das partes pôr-lhe termo mediante simples comunicação a outra parte.

15. Jurisdição Competente

15.1 Este contrato será regido pela lei angolana.

15.2 Para a resolução de eventuais questões emergentes do presente contrato é estipulado o Foro do Tribunal Provincial de Luanda, com expressão renúnciam a qualquer outro.

A Preencher pelo cliente:

Acesso ao SMS (Particular) ____ N.º Telefone ____

Acesso Restrito (Apenas Consultas): _____

Acesso Alargado (Consultas e Movimentos): _____

Declaro que tomei conhecimento e aceito as condições gerais de utilização.

(Assinatura do cliente, idêntica a da movimentação da conta)